



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº- \_\_/2021

PROÍBE A PRÁTICA DE ACAMPAMENTO E O USO DE CHURRASQUEIRAS NAS PRAIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES E Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica proibida nas praias e demais logradouros públicos do Município Linhares a prática de acampamento.

**Parágrafo único.** Fica proibida, ainda, a utilização de churrasqueiras e equipamentos similares nas praias e demais logradouros públicos do Município.

**Art 2º** Somente é permitida a instalação de barracas de camping em locais previamente estabelecidos, sinalizados e com infraestrutura de saneamento básico.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I - Multa, no valor equivalente 40UFMS;

II- Apreensão.

§ 1º Em uma primeira infração, não serão apreendidos pela Fiscalização Municipal a barraca, a churrasqueira e os demais equipamentos similares.

§ 2º A lavratura do Auto de Multa não autoriza a manutenção da barraca, da churrasqueira e dos demais equipamentos similares, que deverão ser prontamente desmontados e removidos no ato da autuação.

§ 3º Havendo recusa no desmonte e remoção da barraca, da churrasqueira e dos demais equipamentos similares, a Fiscalização Municipal procederá à apreensão dos objetos.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 4º Na apreensão, a Fiscalização Municipal lavrará Auto de Apreensão de Material que conterà a descrição dos objetos apreendidos.

§ 5º Em caso de reincidência da infração, além da multa a ser aplicada em dobro, serão apreendidos pela Fiscalização Municipal a barraca, a churrasqueira e os demais equipamentos similares.

**Art. 4º** Nos casos de apreensão, os objetos apreendidos serão recolhidos em depósito próprio da Prefeitura Municipal de Linhares.

**Parágrafo único.** A devolução dos objetos apreendidos, no caso de inexistir impedimento legal, somente ocorrerá após o pagamento das multas aplicadas.

**Art. 5º** No caso de não serem reclamados e retirados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias da data da emissão do Auto de Apreensão de Material, a barraca, a churrasqueira e os demais equipamentos similares apreendidos serão enviados ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUMDEMA.

**Art. 6º** Da multa lavrada caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias da data do Auto, sendo competente para julgar:

- I - em primeira instância, o Secretário Municipal de Administração;
- II - em instância especial, o Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O prazo de interposição recursal em instância especial, a contar da ciência da decisão proferida em primeira instância, também será de 15 (quinze) dias.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal afixará, em praias e logradouros públicos do Município, placas indicativas da proibição de acampar e das penalidades a que estarão sujeitos os infratores.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Me*



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

### **Justificativas**

As pessoas que acampam ou passam o dia fazendo churrasco na praia, deixam restos de lixo, poluindo o meio ambiente, além de atrair animais silvestres, insetos e outros bichos indesejados. Outra questão é que, além dos seus lixos devemos ressaltar que nossas praias não são estruturadas com banheiros, portanto, gera-se mais um problema sanitário, pois eles fazem as necessidades fisiológicas ali mesmo.

Linhares, 22 de fevereiro de 2021

  
**MANOEL MESSIAS CALIMAN**  
Vereador